



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 13/2023

Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, Imóveis e etc.) de propriedade da Prefeitura de Cajamar, conforme termo de referencia.

Data para entrega da documentação: 26 de dezembro de 2023, a 24 de janeiro de 2024

Local da Realização da Sessão: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Contratos; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

Retirada do Edital e Esclarecimentos: cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto ao Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-0000; por E-Mail: licitacoes@cajamar.sp.gov.br ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

- Os interessados poderão solicitar Esclarecimentos (preferencialmente através do e-mail: licitacoes@cajamar.sp.gov.br); aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações; até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes.
- As eventuais Impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao subscritor do presente instrumento convocatório; protocoladas diretamente no Departamento de Compras e Contratos ou encaminhada por e-mail: licitacoes@cajamar.sp.gov.br; na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.
- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados.

Integram este Edital os Anexos I a IV:

- Anexo I – Modelo de Credenciamento e Aceitação das Condições do Presente Edital;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Minuta de Contrato.
- Anexo IV – Termo De Ciência E Notificação

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1. PREÂMBULO

- 1.1. O período de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.
- 1.3. As partes poderão requerer o descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação mínima de **60 (sessenta) dias**.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais:

- 2.1.1. Devidamente matriculados na Junta Comercial
- 2.1.2. Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas;
- 2.1.3. Que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital;

2.2. Não poderão participar deste Processo de Credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

- 2.2.1. Suspensos pela Junta Comercial do estado de Registro;
- 2.2.2. Suspensos ou impedidos de contratar com a Prefeitura ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Prefeitura.

3. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no item seguinte no endereço abaixo indicado em envelope único e neste deverá indicar em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura do Município de Cajamar

A/C Secretaria Municipal de **XX**

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30

Horário: das 09h00min às 17h00min

Edital de Chamamento Público nº **XX/XX**

(LEILOEIRO)

CPF: (000.000.000-00)

(Endereço)

(Telefone para Contato)

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Carta de credenciamento conforme modelo **ANEXO I** do presente edital.

4.2. Da documentação relativa à Habilitação Pessoa Jurídica:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- IV. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;
- V. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório.
- VIII. Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato.

4.3. Da documentação relativa à Habilitação Pessoa Física:

- I. Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e RG (Registro Geral);
- II. Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório.

V. Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;

4.3.1. Os documentos relacionados deverão ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticados pelo Cartório competente ou reconhecidas como originais pela Comissão de Licitação.

4.3.2. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5. DO SORTEIO

5.1. Será realizado para fins de Credenciamento durante a vigência, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências do Município de Cajamar – Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, n° 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP 07.752-060; telefone 11- 4446.000, ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>), ou de forma virtual, em plataforma indicada pelo Município de Cajamar, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará, assim como será confeccionada lista de suplentes, em um total de 10(dez) leiloeiros.

5.2. A convocação será realizada por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, remetida com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

5.3. Cada sorteio será realizado, independentemente do número de leiloeiros presentes, na data prevista para tanto e será procedido da seguinte forma:

5.3.1. Serão dispostas na urna tantas cédulas quantas forem os Credenciados habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa;

5.3.2. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna o nome do leiloeiro que procederá o leilão;

5.3.3. Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos desta municipalidade, bem como será disponibilizado na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

5.4. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.1. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio;

5.4.2. O resultado do sorteio será comunicado na própria reunião.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. A administração poderá denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

6.2. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

6.2.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro Público e no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;

6.2.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

6.2.3. A divulgação, pelo Credenciado, de informações do interesse exclusivo da Conab obtidas em decorrência do Credenciamento.

6.3. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura de Cajamar e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

6.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

7. DO CONTRATO

7.1. A contratação será realizada mediante celebração de Contrato de Credenciamento (ANEXO III);

7.2. A credenciada deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;

7.3. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo leiloeiro oficial, quando o caso, o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital;

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. A assinatura do contrato está condicionada a atualização, pela credenciada, de sua regularidade fiscal e trabalhista nos termos do **item 4**;

7.5. Se as certidões apresentadas para credenciamento válidas, a credenciada estará dispensada de atualizá-las.

8. DO QUANTITATIVO E DAS INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Inexiste quantitativo ou quantidade de bens móveis inservíveis, imóveis ou apreendidos legalmente, o que justifica o objeto da contratação nos termos acima expressos. Assim, no prazo de vigência do contrato serão realizados leilões pontuais de acordo com a demanda apurada.

8.2. Estima-se, entretanto, o máximo de 3 (três) leilões anuais para alienação de bens imóveis, móveis inservíveis ou legalmente apreendidos (em especial veículos), ou seja, um a cada quadrimestre.

9. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

9.2. Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no **Termo de Referência**.

9.3. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;

9.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5. Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

9.6. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

9.7. Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares.

9.8. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **credenciamento e condições de assinatura do contrato** exigidas por ocasião do chamamento público que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

10. DA RESCISÃO

10.1. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independente de aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido qualquer a tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenização ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte.

10.3. O contratante poderá denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

10.4. Em caso de rescisão ou renúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, a critério da contratante, será observado o prazo de noventa dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o contratado negligenciar na prestação de serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

10.5. Da decisão do contratante de rescindir o contrato, caberá a contratada, pedido de recurso, no prazo de cinco dias, a contar da intimação do ato.

10.6. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o contratado deverá manifestar-se no prazo de cinco dias úteis e terá efeito suspensivo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da lei Federal 8.666/93, artigos 86 ao 88 e suas alterações:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multas, nas seguintes condições:

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.2.1. Multa por dia de atraso para início dos serviços objeto do presente edital na ordem de 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor estimado do contrato para o período de 12 meses, até o máximo de 15 dias.

11.1.2.2. Multa por inexecução parcial de 10% do valor estimado do contrato para o período de 12 meses quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

11.1.2.3. Multa de 10% sobre o valor do contrato para o período de 12 meses caso a contratada transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município.

11.1.2.4. Multa de 10% sobre o valor estimado do contrato para o período de 12 meses caso a contratada cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

11.1.2.5. Multa de 20% sobre o valor estimado do contrato para o período de 12 meses quando a contratada praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.1.2.6. Multa de 20% sobre o valor estimado do contrato para o período de 12 meses quando a contratada der causa rescisão do contrato.

11.2. A penalidade da multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.3. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.4. O prazo para o pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela instituição financeira. Não havendo o pagamento da multa aplicada, o valor será inscrito em dívida ativa.

11.5. Os valores referentes às multas e demais importâncias quando não pagas pela contratante, serão atualizadas pela Selic e acrescido de juros de 6% ao ano.

11.6. Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, além das sanções decorrentes de tal ato previsto neste Edital.

11.7. O descumprimento reiterado é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração Pública, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.8. A suspensão que trata o item acima, poderá ser graduada em até 2 anos, segundo a gravidade da informação, será aplicada pela autoridade superior do contratante, observando o direito de defesa prévia em processo administrativo.

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da lei Federal 8666/93, após o julgamento do processo, quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do contratado.

11.10. A penalidade será aplicada observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

Cajamar/SP, 21 de dezembro de 2023

JOÃO PAULO MACHADO
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE **XX**

(____LEILOEIRO OFICIAL____), com sede (____ENDEREÇO COMPLETO____), inscrito no CPF - MF sob nº (____000.000.000-00____), tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público **XX/XX**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, Imóveis e etc.) de propriedade da Prefeitura de Cajamar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Declarando ainda que:

- a) Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- c) Aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Concorde com os valores das tarifas dos serviços a serem prestados em conformidade com Edital em epígrafe.
- e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou os emprega, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(____Local____), DD de MMMM de AAAA

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, Imóveis e etc.) de propriedade da Prefeitura de Cajamar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de Leiloeiros Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas instalações físicas da Prefeitura de Cajamar, impossibilitando a utilização dos referidos bens, considerando o estado de conservação.

O tipo de bem móvel que será leiloado é sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências da Prefeitura. Dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, atenderá também às novas demandas, que tenderão a repetir-se.

Os leilões serão realizados preferencialmente por via eletrônica visando facilitar os procedimentos de alienação de bens.

O Credenciamento atende a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa para a Prefeitura é a que não envolva nenhum pagamento desta para o Contratado. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atendam as exigências do Edital e seus Anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Prefeitura. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro será a prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

3. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na Internet e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pela Prefeitura, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na internet da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

Acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via Internet;

Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar; Possibilite que a cada lance ofertado, via Internet, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;

Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado;

Permita o recebimento de lances prévios;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução do Contrato.

Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.

Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.

Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 879, dentre as quais:

Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, inclusive o Edital do Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso;

Informar a Prefeitura, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

Planejar, em conjunto com a Prefeitura, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com o planejamento;

Auxiliar a Prefeitura na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Prefeitura, de que trata o artigo 38 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando que:

- Nenhuma publicação de Aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Prefeitura
- Realizar os leilões de bens móveis da Prefeitura com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Prefeitura e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), bens imóveis e bens móveis legalmente apreendidos (em especial veículos), através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, será contratada de acordo com a Lei nº 8.666/93.

8. DO QUANTITATIVO E DAS INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Inexiste quantitativo ou quantidade de bens móveis inservíveis, imóveis ou apreendidos legalmente, o que justifica o objeto da contratação nos termos acima expressos. Assim, no prazo de vigência do contrato serão realizados leilões pontuais de acordo com a demanda apurada.

Estima-se, entretanto, o máximo de 3 (três) leilões anuais para alienação de bens imóveis, móveis inservíveis ou legalmente apreendidos (em especial veículos), ou seja, um a cada quadrimestre.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) CONTRATADO(A)

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

O(A) Contratado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, depois do encerramento de cada Leilão para apresentar o Relatório de Vendas e Prestação de Contas.

No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pelo Município se cumpridas, pelo(a) Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO

Para a perfeita execução dos leilões, o(a) Contratado(a) deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

11. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

Os Leilões serão realizados na sede do(a) Contratado(a), em plataforma web segura, por Leiloeiro Oficial devidamente inscrito/matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

12. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a convocação do Município, o(a) Contratado(a) deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias.

A preparação para os leilões será previamente agendada, na qual serão definidas as estratégias, local, data etc.

A convocação poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico.

Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, disponibilizar o espaço físico etc.;

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via Web, recebendo lances on line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira eletrônica;

Fornecer catálogo para examinar os bens aos interessados na visitação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto.

14. DO CONSÓRCIO

Não será permitido.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma da Lei 8.666/93.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O(a) Contratado(as) poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos representantes do Município, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do(a) Contratado(a).

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida podem ser aplicadas as sanções ao(à) Contratado(a), de consoante as disposições deste Termo de Referência.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo(a) Contratado(a) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não será admitida a alteração subjetiva do(a) Contratado(a).

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

17. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Processo de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais:
Devidamente matriculados na Junta Comercial
Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas;
Que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital;

Não poderão participar deste Processo de Credenciamento os Leiloeiros Oficiais:
Suspensos pela Junta Comercial do estado de Registro;
Suspensos ou impedidos de contratar com a Prefeitura ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Prefeitura, na forma do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a) ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

– Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

– Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

– A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 18.3.

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

As multas referidas neste item 11 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil do(a) Contratado(a) pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo(a) Contratado(a).

No caso de o(a) Contratado(a) estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de o(a) Contratado(a) estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

19. PAGAMENTO

Serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atendam as exigências do Edital e seus Anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Prefeitura

A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

20. DO FISCAL DO CONTRATO:

Fica designado como fiscal do futuro Contrato o Sra. Vanusa Alexandre da Silva, RE: 18572.

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XX**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XX**

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); E
DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE
COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: **XXXXXX**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE **XXXX: **XXXXXX****

CONTRATADO: **XX**

CPF nº **XX**

ENDEREÇO: **XX**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial (is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, Imóveis e etc.) de propriedade da Prefeitura de Cajamar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº (**Nº do procedimento**) (e seus Anexos);

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto ora contratado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.2. Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, Imóveis e etc.) de propriedade da Prefeitura de Cajamar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE:

3.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura de Cajamar, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do artigo 42 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, parágrafo único do artigo 24 do mesmo Decreto.

3.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente à Prefeitura de Cajamar o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

3.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

3.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura de Cajamar.

3.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

3.6. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Prefeitura de Cajamar.

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

- 4.1. O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do presente contrato.
- 4.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 5.1. Não se Aplica.

6. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. O contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 879, dentre as quais:
- 6.2. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, inclusive o Edital do Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 6.3. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- 6.4. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso;
- 6.5. Informar a Prefeitura, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 6.6. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 6.7. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.8. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

6.9. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

6.10. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

6.11. Planejar, em conjunto com a Prefeitura, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com o planejamento;

6.12. Auxiliar a Prefeitura na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

6.13. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Prefeitura, de que trata o artigo 38 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando que:

6.13.1. Nenhuma publicação de Aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Prefeitura

6.13.2. Realizar os leilões de bens móveis da Prefeitura com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Prefeitura e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.

7.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.4.** Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução do Contrato.
- 7.5.** Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 7.6.** Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- 7.7.** Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- 7.8.** Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 7.9.** Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão, quando for o caso, ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.
- 7.10.** Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 7.11.** Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES:

8.1. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas no instrumento convocatório que deu origem ao presente termo e demais normas aplicáveis independentes de sua transcrição, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9. CLÁUSULA NONA – FORO:

9.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

NOME DO SECRETÁRIO
SECRETARIA INTERESSADA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR

NOME LEILOEIRO
CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Kimily L. Freitas	João Paulo Machado